



## BOLETIM DE NOTÍCIAS Nº 37 – SETEMBRO / NOVEMBRO 2025 – 29/09/2025 A 05/10/2025

### ÁREA FEDERAL

#### RECEITA FEDERAL TRAZ ESCLARECIMENTOS SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA FEDERAL

**a) Cofins/PIS-Pasep - Regime Não Cumulativo - Alíquota zero - Impossibilidade de apuração de créditos básicos na aquisição de farinha de milho, farinha de trigo, açúcar cristal, óleo vegetal e margarina (Solução de Consulta COSIT nº 197/2025):** a aquisição de farinha de milho (código 1102.20.00 da Tipi), farinha de trigo (código 1101.00.10 da Tipi), açúcar cristal refinado (código 1701.99.00 da Tipi), óleo vegetal (código 1507.90.19 da Tipi) e margarina (código 1517.10.00 da Tipi) se sujeitam às reduções das alíquotas da contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins previstas nos incisos IX, XIV, XII, XIII e XXV do art. 1º da Lei nº 10.925/2004. Consequentemente, nessa hipótese, o adquirente está impedido de apurar créditos básicos das referidas contribuições, na modalidade "aquisição de insumos", conforme vedação do inciso II do § 2º do art. 3º das Leis nºs 10.637/2002 e 10.833/2003;

**b) Tributos e Contribuições Federais - Reporto - Validade dos atos de habilitação (Solução de Consulta COSIT nº 204/2025):** os Atos Declaratórios Executivos (ADE) de habilitação ao Reporto emitidos durante o primeiro período de vigência do Regime, encerrado em 31.12.2020, somente são válidos para os fatos geradores ocorridos até a referida data. Para os fatos geradores ocorridos a partir do novo período de vigência do Reporto, iniciado com a derrubada do veto presidencial ao art. 23 da Lei nº 14.301/2022, a utilização do regime depende da emissão de novo ADE;

**c) IRRF/CSRF - Não sujeita as retenções os pagamentos das de subvenção econômica repassada pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE) por órgãos da administração direta dos estados, Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações (Solução de Consulta COSIT nº 205/2025):** a subvenção econômica repassada pela Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), destinada a igualar as tarifas das distribuidoras de pequeno porte às praticadas pelas distribuidoras de grande porte da mesma unidade federativa, a que se refere o artigo 13, inciso XVIII e § 16, da Lei nº 10.438/2002, para fins de incidência do IRRF de que trata os artigos 2º-A e 3º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, a despeito de ser uma receita tributável e integrar a base de cálculo do IRPJ e da CSLL, não está sujeita a tal retenção, por não caracterizar pagamento decorrente de fornecimento de bens ou prestação de serviço;

**d) Cofins/PIS-Pasep - Retenção na Fonte - Venda de autopeças - Tributação concentrada - Exclusão do ICMS - Antecipação na base de cálculo (Solução de Consulta COSIT nº 206/2025):** a base de cálculo da retenção da Contribuição para o PIS-Pasep e da Cofins referida no § 3º do art. 432 da Instrução Normativa RFB nº 2.121/2022, devida pela pessoa jurídica fabricante de máquinas, veículos e implementos relacionados nos incisos I e II do mesmo artigo, é o valor das autopeças, excluído o ICMS destacado na nota fiscal de venda. O valor retido, já com a exclusão do ICMS da base de cálculo, configura antecipação das contribuições devidas pelas pessoas jurídicas fornecedoras de peças automotivas;

**e) IRPJ/CSLL - Perda de direito de despesa necessária por inadimplência contratual a título CFT do crédito vinculado ao FIES (Solução de Consulta COSIT nº 207/2025) -** fica esclarecido que:

e.1) em relação aos títulos CFT-Es bloqueados, caso o FNDE inicie a execução da transferência desses títulos para a custódia do FIES, em razão de inadimplência contratual, tais direitos devem ser considerados extintos, configurando perda e, por consequência, integrando o resultado do exercício como despesa necessária para fins de dedução da base de cálculo do IRPJ e CSLL; e

e.2) quanto ao lucro da exploração, deverá ser apurado a partir do lucro líquido, que compreende o lucro operacional acrescido das demais receitas e deduzido das despesas, abrangendo os valores relativos às perdas com os CFT-Es bloqueados transferidos como custódia do FIES. Observa-se que os valores discriminados nos incisos do art. 626 do Decreto nº 9.580/2018, e do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.394/2013, que deveriam ser excluídos do lucro líquido para o ajuste do lucro da exploração não abrangem parcelas onde se enquadram os referidos CFT-Es;



**f) IRRF/CSRF - Retenção na Fonte - Pagamentos efetuados por órgão da administração pública federal direta - Produtos derivados de petróleo (Solução de Consulta COSIT nº 209/2025)** - fica esclarecido que os pagamentos efetuados por órgãos da administração pública federal, e suas autarquias e fundações, a distribuidores e varejistas pela aquisição de:

f.1) gasolinas, exceto gasolina de aviação, de óleo diesel, de querosene de aviação e de GLP (derivado de petróleo ou derivado de gás natural) estão sujeitos à retenção do IRRF e da CSLL, com o código de receita 8739, nos termos do § 2º do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012; e

f.2) produtos derivados de petróleo (exceto os seguintes produtos: gasolinas distintas de gasolina de aviação, óleo diesel, querosene de aviação e GLP (derivado de petróleo ou derivado de gás natural) estão sujeitos à retenção do IRRF, da CSLL, da Cofins e do PIS-Pasep com o código de receita 9060, nos termos do § 1º do art. 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

### **PRÉ-COMITÊ GESTOR DO IMPOSTO SOBRE BENS E SERVIÇOS (PCGIBS) DIVULGA EDITAL DE CHAMAMENTO PARA DESENVOLVIMENTO DO MÓDULO PORTAL DE SERVIÇOS E ATENDIMENTO DO IBS**

O Pré-Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (PCGIBS) divulgou o **Edital de Chamamento Público PCGIBS nº 2/2025** com o objetivo de selecionar entes federados interessados em apresentar propostas técnicas para o desenvolvimento do Módulo Portal de Serviços e Atendimento do IBS.

Poderão participar deste chamamento os entes federados signatários do Acordo de Cooperação Técnica, que apresentem:

- a) Proposta técnica preliminar;
- b) Capacidade técnica e institucional para desenvolvimento de sistemas;
- c) Comprometimento com os prazos e diretrizes estabelecidos pelo Pré-Comitê Gestor.

### **PGFN ALTERA EDITAL PGDAU Nº 11/2025 DESTINADO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

O **Edital PGDAU nº 16/2025** alterou os incisos I e II do Edital PGDAU nº 11/2025, que estabelece as condições para adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), destinada à regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU).

Na nova redação dada aos mencionados dispositivos, poderão ser objeto da transação os débitos inscritos em DAU, de natureza tributária ou não tributária, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 45.000.000,00 por sujeito passivo, desde que a inscrição tenha ocorrido:

- a) **até 02.07.2025**, para as modalidades de Transação por Capacidade de Pagamento, Transação de Débitos Considerados Irrecuperáveis e Transação de Inscrições Garantidas por Seguro Garantia ou Carta Fiança (na redação anterior, eram elegíveis os débitos inscritos até 04.03.2025); ou
- b) **até 30.09.2024**, para a modalidade de Transação de Pequeno Valor (a redação anterior estabelecia que eram elegíveis os débitos inscritos até 02.06.2024).

Lembra-se que a adesão deve ser formalizada até às 19h00, horário de Brasília do dia 30.01.2026, exclusivamente por meio do REGULARIZE da PGFN, disponível no endereço <[www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)>. Anteriormente, esse prazo era até 30.09.2025.



**SEGUNDA FASE DA TRANSAÇÃO NA COBRANÇA DE CRÉDITOS JUDICIALIZADOS DE ALTO IMPACTO ECONÔMICO, BASEADA NO POTENCIAL RAZOÁVEL DE RECUPERAÇÃO DO CRÉDITO JUDICIALIZADO DO PROGRAMA DE TRANSAÇÃO INTEGRAL.**

A **Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 19/2025** dispõe sobre a segunda fase da transação na cobrança de créditos judicializados de alto impacto econômico, baseada no Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ) do Programa de Transação Integral (PTI), nos termos do art. 2º, caput, inciso I, da Portaria Normativa MF nº 1.383/2024.

Podem ser negociados os créditos inscritos em dívida ativa da União e os créditos tributários sob a administração da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) que alcancem valor igual ou superior a R\$ 25.000.000,00 e que, na data de 30.09.2025, sejam objeto de ação judicial antiexacional e estejam:

- a) integralmente garantidos; ou
- b) suspensos por decisão judicial.

Os requerimentos de transação deverão ser apresentados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), exclusivamente por meio do sítio eletrônico do REGULARIZE ([www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br)), a partir das 7h do dia 1º.10.2025 até às 19h do dia 29.12.2025, horário de Brasília.

A transação poderá envolver, a exclusivo critério da Fazenda Nacional e observado o PRJ, as seguintes concessões:

- a) oferecimento de descontos de, no máximo, 65% do valor do crédito, vedado o desconto sobre o principal;
- b) possibilidade de parcelamento em, no máximo, 120 prestações;
- c) escalonamento das prestações, com ou sem pagamento de entrada; e
- d) flexibilização das regras para substituição ou liberação de garantias.

O sujeito passivo deverá apresentar à PGFN o requerimento de transação, exclusivamente por meio do REGULARIZE, instruído com:

- a) a qualificação completa do sujeito passivo, seus representantes legais e empresas que integrem o mesmo grupo econômico;
- b) a indicação dos créditos fiscais que pretende negociar;
- c) as informações acerca das ações judiciais antiexacionais que têm por objeto os créditos fiscais indicados, detalhando a matéria litigiosa e os eventos objetivos do processo;
- d) os compromissos exigidos em lei, inclusive o de renunciar, imediatamente após a assinatura do termo de transação, a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem as ações judiciais, inclusive as coletivas, ou recursos que tenham por objeto os créditos incluídos na transação; e
- e) a informação, demonstrada em nota explicativa ou por declaração de profissional legalmente habilitado, acerca da existência ou não de contabilização dos créditos fiscais indicados em suas demonstrações financeiras, à luz das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), especialmente a NBC TG 25 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.



## **PGFN ALTERA EDITAL DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA Nº 3/2025**

O **Edital PGDAU nº 17/2025** promoveu as seguintes alterações no Edital PGDAU nº 3/2025, que dispõe sobre a celebração de transação por adesão no âmbito do Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar - Desenrola Rural, trazendo as seguintes prorrogações do prazo para adesão às propostas de transação:

a) em relação à modalidade prevista no art. 6º de que trata a transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União, tenham sido inscritos em dívida ativa da União até 02.07.2025, anteriormente foi até 31.10.2024, inclusive; ou

b) em relação à modalidade prevista no art. 7º, tenham sido inscritos em dívida ativa da União até 30.09.2024, anteriormente foi até 31.01.2024.

c) a adesão às propostas de que trata este edital poderá ser feita das 8h, horário de Brasília, de 24.02.2025 até às 19h, horário de Brasília, do dia 30.01.2026, e será realizada exclusivamente através do acesso ao REGULARIZE, disponível em [www.regularize.pgfn.gov.br](http://www.regularize.pgfn.gov.br). Anteriormente foi 30.05.2025;

d) as inscrições com valor consolidado de até 60 salários-mínimos e que estejam inscritas até 30.09.2024, anteriormente foi até 31.01.2024, poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 prestações mensais e sucessivas, e o restante, independentemente da Capacidade de Pagamento;

e) as inscrições com valor consolidado de até 5 salários-mínimos, inscritas até 30.09.2024, anteriormente foi até 31.10.2024, poderão ser negociados mediante pagamento, a título de entrada, de valor equivalente a 5% do valor consolidado das inscrições transacionadas, pagos em até 5 prestações mensais e sucessivas, e o restante com redução de 50% em até 55 meses."

## **SIMPLES NACIONAL - INCLUSÃO DE NOVA ATIVIDADE DE MOTORISTA DE PASSAGEIROS AUTORIZADA AO ENQUADRAMENTO COMO MEI**

A **Resolução CGSN nº 182/2025** alterou a Tabela A do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que relaciona as atividades autorizadas ao ingresso no regime do Simples Nacional na condição de microempreendedor individual (MEI), incluindo a seguinte ocupação de motorista (por aplicativo ou não) independente:

| Ocupação                                       | CNAE      | DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE .ISS .ICMS                                        | ISS | ICMS |
|------------------------------------------------|-----------|----------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| Motorista (por aplicativo ou não) independente | 4923-0/02 | Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista | S   | S    |

## **SENADO APROVA REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA QUE PREVÊ A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR DO IBS**

Em 30.09.2025, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 108/2024, que regulamenta a segunda fase da Reforma Tributária, com isso fica criado o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

A norma ainda dispõe sobre outros temas relevantes, como a definição do processo administrativo tributário relativo ao lançamento de ofício do imposto e normas vinculadas à tributação do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD).

O Relator - Senador Eduardo Braga – afirmou que, no âmbito da Lei Complementar (LCP) nº 214/2025, foram acolhidos diversos ajustes solicitados pela União, Estados, Distrito Federal (DF) e Municípios e pelos próprios Congressistas. Ainda afirmou que a redação aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) representa um avanço em direção à



segurança jurídica, à redução do contencioso tributário e à isonomia tributária, sem perder de vista a operacionalidade dos sistemas que servirão para apuração dos novos tributos. O texto aprovado pelo Senado foi devolvido à Câmara e segue para apreciação e votação.

### **RECEITA FEDERAL ESCLARECE SOBRE A DEDUÇÃO DOS VALORES REPASSADOS A ESCRITÓRIOS PARCEIROS, NA APURAÇÃO DO IMPOSTO E DA CONTRIBUIÇÃO DEVIDOS NO REGIME DO LUCRO PRESUMIDO POR SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

A **Solução de Consulta Cosit nº 210/2025** esclareceu que para fins da apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devidos no regime do lucro presumido, a sociedade de advogados pode reconhecer como receita bruta própria apenas a parcela dos honorários que lhe couber, conforme estipulado em contrato previamente firmado. O valor repassado ao parceiro indicante poderá ser desconsiderado, desde que observadas as disposições da legislação tributária vigente e as normas estabelecidas pelo conselho profissional acerca dessa modalidade de parceria.

### **CÂMARA DOS DEPUTADOS APROVA PROJETO PARA ISENÇÃO DO IR PARA QUEM GANHA ATÉ R\$ 5 MIL REAIS POR MÊS.**

A câmara dos deputados aprovou o **PL nº 1.087/2025**, apresentado pelo governo, para isentar do Imposto de Renda a pessoa física que ganha até R\$ 5.000,00 por mês.

O texto ainda prevê a redução do imposto para os rendimentos acima de R\$ 5.000,00 mensais, que antes iriam até R\$ 7.000,00, passa a contemplar até o valor de R\$ 7.350,00, com uma redução gradual, ou seja, quanto mais a pessoa ganha menor a redução do imposto. Já para quem recebe acima de R\$ 7.350,00 por mês, nada vai mudar.

Além disso, o projeto também prevê uma nova tributação mínima para altas rendas, com a instituição de uma cobrança adicional do imposto para aqueles com rendimentos tributáveis acima de R\$ 600.000,00.

Vale lembrar que a medida ainda não está em vigor, e o próximo passo é o envio do projeto para que seja analisado pelo Senado.

## ÁREA ESTADUAL

### PUBLICADOS PROTOCOLOS QUE DISPÕEM SOBRE BENEFÍCIOS FISCAIS E SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Por meio do **Despacho Confaz nº 31/2025**, foram publicados os Protocolos ICMS nº 34 a 37/2025, que dispõem sobre benefícios fiscais e substituição tributária, conforme segue:

Protocolo ICMS nº 34/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 64/2015, que dispõe sobre remessas de petróleo bruto, combustíveis derivados de petróleo e nafta petroquímica para formação de lote para posterior exportação, para acrescentar novos estabelecimentos.

Protocolo ICMS nº 35/2025 - Dispõe sobre a exclusão do Estado de Mato Grosso do Protocolo ICMS nº 7/1990, que dispõe sobre a fixação da base de cálculo do ICMS para as operações com café cru prevista na cláusula segunda do Convênio ICMS nº 15/1990.

Protocolo ICMS nº 36/2025 - Dispõe sobre a remessa de soja em grão do Estado de Goiás para industrialização por encomenda, no Estado de São Paulo, com suspensão do ICMS.

Protocolo ICMS nº 37/2025 - Altera o Protocolo ICMS nº 11/1991, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, em relação a formação da base de cálculo quando destinados aos Estados de Alagoas e Rio de Janeiro, com efeitos a partir de 1º.11.2025.

### ADEQUAÇÕES DA NF-e E NFC-e PARA A REFORMA TRIBUTÁRIA ENTRAM EM AMBIENTE DE PRODUÇÃO A PARTIR DE OUTUBRO

A Reforma Tributária está avançando e as empresas devem se apressar com as novas implementações.

A exemplo, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e a Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e) já estão em ambiente de homologação desde julho de 2025, para que esses documentos sejam testados com os novos campos relativamente ao Imposto Sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto Seletivo (IS).

Nesta fase, não há obrigatoriedade plena da inserção dos campos em relação aos novos tributos. Entretanto, a partir de 1º.10.2025, se inicia a implementação no ambiente de produção em relação ao novo leiaute previsto na Nota Técnica nº 2025.002.

Vale dizer que os sistemas já deverão disponibilizar os campos, de forma que serão validados apenas se preenchidos.

Reproduzimos a seguir o cronograma detalhado previsto na Nota Técnica nº 2025.002 sobre o ambiente de homologação/produção:

|              | Homologação                                                                                                                                    | Produção                                                                                                                          |
|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Outubro/2025 | Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a ser obrigatório para as NF-e com data de emissão maior ou igual a 06/10/2025 e as RV serão aplicadas. | Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas. Sem valor jurídico para os novos tributos. |

### PORTAL DA NFS-e DE PADRÃO NACIONAL DIVULGA TABELA DE CORRELAÇÃO DE ITENS DE SERVIÇOS COM A NBS E A CCLASSTRIB

Foi disponibilizada a Tabela de correlação entre os itens/subitens de serviço que atualmente constam no anexo da Lei Complementar 116/2003, com os códigos da Nomenclatura Brasileira de Serviços (NBS). Também foram realizados



comparativos com os códigos indicadores das operações de consumo - cIndOp (AnexoVII-IndOp\_IBSCBS\_V1.00.00) e os códigos de classificação das operações de consumo - cClassTrib.

Assim, por exemplo, o subitem 01.01 da Lei Complementar nº 116/203, que corresponde ao serviço de Análise e Desenvolvimento De Sistemas, terá como NBS o código 1.1502.10.00 e o cClassTrib 000001.

Importante frisar que esta tabela traz ainda a definição de local para fins de incidência.

A tabela poderá ser acessada através do [Portal da NFS-e](#).

### **PUBLICADA NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 2025.001 PARA AJUSTE EM DETERMINADAS REGRAS DE VALIDAÇÃO**

O Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) divulgou a **versão 1.03 da Nota Técnica nº 2025.001**, para ajustar regras de validação voltadas as formas de pagamento e identificação da inscrição estadual no documento fiscal.

As regras de validação impactadas são:

**Rejeição 865** - Total dos pagamentos menor que o total da nota (OBS: Esta rejeição será implementada futuramente para NF-e modelo 55):

Incluído na exceção 2, de forma a não aplicar quando informado a forma de pagamento " 91 - Pagamento posterior";

**Rejeição 904** - Informado indevidamente o campo de valor de pagamento quando utilizado a forma de pagamento " 91 - Pagamento posterior"; e

**Rejeição 805** - Incluídos os Estados de Espírito Santo e Rio de Janeiro para não permitir a seleção de contribuinte isento de inscrição estadual.

**Implementação no ambiente de teste:** Até 20.10.2025

**Implementação no ambiente de produção:** 03.11.2025

### **DIVULGADA NOVA VERSÃO DE NOTAS TÉCNICAS DO CT-e, BPe, NF3e, NFCOM, NFAG E BPe**

Em 30.09.2025, foi publicada a versão 1.10 das Notas Técnicas do CT-e, BP-e, NF3-e, NFCom, NFAg e BPe, para implementar as seguintes alterações:

a) o preenchimento dos campos IBS e CBS nos DF-e será implementado futuramente, sem data definida, ou seja, a rejeição 310 que tem mensagem de erro CBS/IBS não informados, também passa a ter data indefinida;

b) a exclusão dos grupos referentes a crédito presumido; e

c) a criação do indicador de doação e do grupo de estorno de crédito vinculado a um novo indicador na tabela cClassTrib para esta finalidade.

Importante ressaltar que, as datas de homologação e produção foram fixadas em 20.10.2025, e, em aviso, o Fisco comunica que caso o grupo IBS e CBS seja informado em qualquer um dos ambientes, todas as regras de validação da NT 2025.001 serão aplicadas.

Link dos portais: [CT-e](#); [BP-e](#); [NFCom](#); e [NF3-e](#)



## ATUALIZADAS AS TABELAS DE CST, CCLASSTRIB E CRÉDITO PRESUMIDO

Foi divulgada no Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e), o Informe Técnico nº 2025.002, v. 1.20, que promove atualização das tabelas, em excel, de códigos CST, cClassTrib e Crédito Presumido:

Desta forma, destacamos as principais as mudanças ocorridas:

a) na tabela de correlação de cClassTrib:

a.1) indicação de novos modelos de DF-e, a exemplo do indNFGas;

a.2) inclusão de indicadores para informação dos grupos de crédito presumido de IBS da Zona Franca de Manaus (ind gCredPresIBSZFM) e de ajuste de competitividade (ind gAjusteCompet);

a.3) novas descrições vinculadas aos CST 410, 511, 515, 550;

a.4) novas colunas vinculadas à monofasia e a crédito presumido; e

b) na tabela de CST:

b.1) eliminação do CST 210 referente à redução de alíquota com redutor de base de cálculo; e

b.2) novos CST: 515 (Diferimento com redução de alíquota); 810 (Ajuste de IBS na ZFM); 811 (Ajustes).

Links dos portais:

Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos - SVRS; e <https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/CFF/ValidadorRTC>.

## NFCOM - PUBLICADO INFORME TÉCNICO QUE CRIA NOVOS CÓDIGOS DE CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

Foi publicado no Portal da Nota Fiscal Fatura de Serviço de Comunicação Eletrônica (NFCom) o **Informe Técnico nº 2025.001** para criar códigos de classificação.

Importante destacar que tais códigos não se referem aos códigos de classificação tributária previstos para a Reforma Tributária, mas sim, específico para identificação dos serviços, relativo ao seguimento de comunicação e telecomunicação.

Com a criação dos novos códigos, a relação fica da seguinte forma:

|            |                                                          |
|------------|----------------------------------------------------------|
| <b>80</b>  | <b>Disponibilização de Equipamentos e Infraestrutura</b> |
| 801101     | Fibra apagada                                            |
| 801201     | Capacidade Satelital                                     |
| 801301     | Antenas                                                  |
| 801401     | Dutos e Postes                                           |
| <b>100</b> | <b>Cobrança Própria</b>                                  |
| 1000901    | Cobrança por venda de mercadorias                        |
| <b>110</b> | <b>Cobrança de Terceiros</b>                             |
| 1100801    | Cobrança por disponibilização de equipamentos            |
| 1100901    | Cobrança por venda de mercadorias                        |



## ATUALIZADO O VALIDADOR DA CONFORMIDADE FÁCIL PARA CT-e, BP-e, NF3-e E NFCOM

Em 02.10.2025, o Portal dos Documentos Fiscais Eletrônicos (DF-e) publicou a seguinte notícia:

O gerador de XML da RTC e o validador de regras da reforma foi atualizado com as regras da versão 1.10 das NTs 2025.001 de CT-e, BP-e, NF3-e e NFCom.

### ALTERADAS NORMAS QUE TRATAM DE OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS RELATIVAS AS OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA PARA MENCIONAR A NF3e, MODELO 66

De acordo com a **Portaria SRE nº 63/2025**, o Fisco paulista promoveu diversas adequações na Portaria SRE nº 14/2022 que disciplina as obrigações tributárias do ICMS decorrentes da prática de operações relativas à circulação de energia elétrica.

Desta forma, foram alterados os dispositivos que faziam referência a Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica, modelo 6, passando a mencionar a Nota Fiscal de Energia Elétrica Eletrônica (NF3e), modelo 66.

No mesmo ato, também foram acrescentados à referida Portaria, dispositivos com instruções acerca das obrigações tributárias relativas as operações com energia elétrica realizadas no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

Fica revogada a Portaria CAT nº 171/2012 que tratava desse assunto.

Essas alterações produzem efeitos a partir de 1º.10.2025.

### NOVA VERSÃO DA NOTA TÉCNICA Nº 2025.002 RELATIVAMENTE AS ADEQUAÇÕES NA NF-e E NFC-e

Foi publicada no Portal da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) a **versão 1.30 da Nota Técnica nº 2025.002**, a qual promove diversas alterações em campos e regras de validação, inclusive no cronograma de implementação em ambiente de homologação e produção.

#### Datas e Prazos

Destacamos que o ambiente de produção, que anteriormente estava previsto para 06.10.2025, passa a ser alterado para 10.11.2025, permitindo um prazo maior para realização de testes e adaptações dos sistemas.

Assim, a implementação observará:

| Atualização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Homologação    | Produção   |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|------------|
| Entrada do schema, das Regras de Validação e dos Eventos, com exceção das Regras de Validação listadas no item a seguir                                                                                                                                                                                                                                                                      | Até 29/10/2025 | 10/11/2025 |
| Entrada das seguintes Regras de Validação: B10a-10, B10a-20, B10a-30, B10a-40, B10a-50, B25-110, B25-120, I05k-10, I05k-20, UB112-10, UB112-20, UB112-30, UB116-10, UB116-20, UB116-30, UB120-10, UB120-20, UB122-10, UB123-10, UB123-20, UB125-10, UB126-10, UB127-10, UB127-20, UB129-10, UB130-10, UB131-10, UB131-20, UB131-30, UB131-40, UB131-50, UB132-10, UB133-10, W59f-10, W59g-10 | Até 24/11/2025 | 02/02/2026 |

A nova versão também flexibilizou o preenchimento dos campos de IBS e CBS no ambiente de homologação. A versão anterior, já previa essa faculdade até 12/2025. Agora, em homologação, o preenchimento continuará facultativo em janeiro de 2026.



Lembrando que o preenchimento dos novos campos é obrigatório para o ambiente de produção em janeiro de 2026, conforme determinado pela Lei Complementar nº 214/2025. A **rejeição 1115**, que invalida o documento pela falta do preenchimento dos campos de IBS e CBS valerá para as emissões em ambiente de produção a partir de 05.01.2026, mas será implementada futuramente no ambiente de homologação.

A seguir, o cronograma detalhado passa a conter as seguintes informações:

|              | Homologação                                                                           | Produção                                                                                                                                                                                                      |
|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Julho/2025   | Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas | Campos do IBS/CBS ainda não implantados. Caso informados, ocasionará erro de schema                                                                                                                           |
| Outubro/2025 | Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas | Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas. Sem valor jurídico para os novos tributos                                                                              |
| Janeiro/2026 | Preenchimento dos campos IBS/CBS é facultativo. Se preenchidos, as RV serão aplicadas | Preenchimento dos campos IBS/CBS passa a <b>ser obrigatório conforme legislação</b> . Para as NF-e e NFCe com IBS/CBS as RV serão aplicadas. Com valor jurídico para os novos tributos a partir de 1º.01.2026 |

#### Novo campo e novo evento

Foi criado um novo campo para identificar a previsão da entrega ou disponibilização do bem no grupo de identificação da nota fiscal.

Conjuntamente a este campo, foi criado o evento “Atualização da data de previsão de entrega” com o objetivo de permitir ao fornecedor, atualizar a data da previsão de entrega ou disponibilização do bem ao adquirente, de forma a remover o débito do mês em que foi previsto inicialmente.

#### Grupo de ICMS para a UF de destino

A rejeição 694, ocasionada pela falta de informação do grupo de ICMS para a UF de destino, fica acrescentado para não aplicar se a finalidade de emissão for “Nota de Débito” ou “Nota de Crédito”.

#### Alíquotas

Foram detalhados os campos de alíquotas para IBS, CBS e IS, de forma que serão preenchidos com percentuais.

#### Outras alterações foram implementadas nesta versão.

(Nota Técnica nº 2025.002, v. 1.30)

### EXCLUÍDOS DIVERSOS PRODUTOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA A PARTIR DE 1º.01.2026

A **Portaria SRE nº 64/2025** alterou a Portaria CAT nº 68/2019 para revogar, a partir de **1º.01.2026**, a aplicação do regime de substituição tributária a diversos produtos no Estado de São Paulo. Em decorrência disso, os contribuintes deverão realizar o levantamento de estoque, conforme procedimento definido na Portaria CAT nº 28/2020.



Os segmentos e/ou produtos excluídos do regime de substituição tributária, com efeitos a partir de 1º.01.2026, são os seguintes:

| Segmento                             | Anexo da Portaria CAT nº 68/2019 | CEST                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|--------------------------------------|----------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Medicamentos                         | Anexo IX                         | Revogação completa do anexo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Bebidas alcoólicas                   | Anexo X                          | Revogação completa do anexo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Autopeças                            | Anexo XIV                        | 01.015.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Lâmpadas, reatores e "starter"       | Anexo XV                         | Revogação completa do anexo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Produtos alimentícios                | Anexo XVI                        | 17.010.00; 17.011.00; 17.030.00; 17.031.00; 17.031.01; 17.032.00; 17.033.00; 17.042.00; 17.043.00; 17.065.00; 17.066.00; 17.067.00; 17.068.00; 17.069.00; 17.069.01; 17.070.00; 17.071.00; 17.072.00; 17.073.00; 17.074.00; 17.088.00; 17.089.00; 17.090.00; 17.091.00; 17.092.00; 17.093.00; 17.094.00; 17.095.00; 17.096.00; 17.096.04; 17.096.05; 17.097.00; 17.098.00; 17.099.00; 17.101.00; 17.103.00; 17.106.00; 17.107.00; 17.107.01; 17.108.00; 17.108.01; 17.109.00; 17.110.00; 17.111.00; 17.112.00; 17.113.00; 17.114.00; 17.115.00 |
| Materiais de construção e congêneres | Anexo XVII                       | 10.025.00; 10.026.00; 10.027.00; 10.033.00; 10.034.00; 10.035.00; 10.035.00; 10.036.00; 10.037.00; 10.080.00                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Artefatos de uso doméstico           | Anexo XX                         | Revogação completa do anexo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

### ALTERADO PRAZO PARA APROVEITAMENTO DE CRÉDITO DE MERCADORIA EXCLUÍDA DA ST

A Secretaria da Fazenda de São Paulo através da **Portaria SRE nº 65/2025** alterou a Portaria CAT nº 28/2020, que trata do levantamento de estoque quando mercadorias deixam de estar sujeitas ao regime de substituição tributária do ICMS.

Com a mudança, o crédito do imposto que antes era apropriado em 12 parcelas mensais passa a ser lançado em 24 parcelas, facilitando o aproveitamento pelos contribuintes.

O ato noticiado entrou em vigor no dia 02.10.2025, data da sua publicação.



## ÁREA TRABALHISTA / PREVIDENCIÁRIA

### **TORNADA SEM EFEITOS A PORTARIA QUE INSTITUIU A PROCURAÇÃO ELETRÔNICA NA PLATAFORMA DIGITAL MEU INSS**

De acordo com a **Portaria Conjunta INSS/DTI nº 24/2025** foi tornada sem efeitos a Portaria Conjunta INSS/DTI nº 22/2025, publicada no DOU de 24.09.2025, que dispunha sobre o uso da procuração eletrônica na plataforma digital Meu INSS, a qual tinha por objetivos ampliar a acessibilidade; aumentar a segurança; e dar mais eficiência ao acesso aos serviços digitais do INSS.

### **ALTERADA CLT E LEI DE BENEFÍCIOS PARA ESTENDER LICENÇA MATERNIDADE EM CASO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR**

A **Lei nº 15.222/2025** alterou as disposições do art. 392 da CLT e art. 71 da Lei nº 8.213/1991 para determinar que a licença maternidade poderá se estender em até 120 dias após a alta da mãe e do recém-nascido, descontado o tempo de repouso anterior ao parto, quando ocorrer internação hospitalar que supere o prazo de 2 semanas e desde que comprovado o nexo com o parto, e o salário maternidade será devido durante o período de internação e por mais 120 dias após a alta, descontado o tempo de recebimento do benefício anterior ao parto.

### **REGULAMENTADA A PENSÃO ESPECIAL AOS FILHOS E DEPENDENTES CRIANÇAS E ADOLESCENTES, ÓRFÃOS EM RAZÃO DO CRIME DE FEMINICÍDIO**

Através do **Decreto nº 12.636/2025** foi regulamentada a Lei nº 14.717/2023, a qual instituiu pensão especial aos filhos e aos dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio.

Dentre outras disposições, a mencionada pensão consistirá na garantia de um salário-mínimo mensal aos filhos e aos dependentes menores de dezoito anos de idade na data do óbito de mulher vítima de feminicídio, crime tipificado no art. 121-A do Código Penal, cuja renda familiar mensal *per capita* seja igual ou inferior a 1/4 (um quarto) do salário mínimo.

O direito será igualmente garantido aos filhos e aos dependentes de mulher transgênero vítima de feminicídio, mediante comprovação de acordo com o disposto na própria regulamentação legal.

A pensão especial também será devida a crianças e adolescentes órfãos que estejam sob a tutela do Estado, sendo que, nesse caso, referida pensão deverá ser depositada em conta bancária destinada a essa finalidade, cuja movimentação somente poderá ocorrer quando a criança ou o adolescente órfão ou dependente: a) for reintegrado em família ampliada; b) for colocado em família substituta; ou c) completar dezoito anos, ressalvada decisão da autoridade judiciária competente que autorize a movimentação.

Não gerará direito a abono anual e não estará sujeita a descontos a pensão especial, bem como não será acumulável com benefícios previdenciários recebidos do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social, nem com pensões ou benefícios do sistema de proteção social dos militares, ressalvado o direito de opção.

Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) receber e processar os requerimentos e decidir quanto à concessão da mencionada pensão, sendo que o requerimento será realizado por meio dos canais de atendimento do INSS.

São requisitos para a concessão, a manutenção e a revisão da pensão especial:

a) a inscrição regular no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) a apresentação de documento pessoal de identificação oficial com foto da criança ou do adolescente ou, na impossibilidade desse, a certidão de nascimento;



c) a inscrição e a atualização, a cada vinte e quatro meses, contados a partir da data de inclusão ou da última atualização ou revalidação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, contemplada a informação referente ao CPF do requerente e de todos os membros da família; e

d) a apresentação de um dos seguintes documentos que relacionem o fato a um feminicídio: d1) o auto de prisão em flagrante; d2) o decreto de prisão preventiva; d3) a portaria inaugural do inquérito policial; d4) o relatório de conclusão do inquérito policial; d5) o oferecimento da denúncia; d6) decisão cautelar ou de mérito que enquadre o fato como feminicídio; ou d7) a sentença penal condenatória transitada em julgado.

Na hipótese de a pensão ser devida ao dependente da mulher vítima de feminicídio, deverá ser apresentado, ainda: - o termo de guarda, provisória ou definitiva; - o termo de tutela, provisória ou definitiva; ou - outro documento que comprove a relação de dependência da criança ou do adolescente com a mulher vítima de feminicídio.

As equipes das unidades socioassistenciais deverão orientar as famílias da mulher vítima de feminicídio para atualizarem as informações do CadÚnico sobre a nova composição familiar.

Na hipótese de o INSS identificar pendências com relação aos requisitos mencionados acima, comunicará ao requerente para que regularize a instrução do requerimento, o qual terá o prazo de noventa dias, contado da data de recebimento da comunicação para atender aos citados requisitos.

É vedada a representação dos filhos e dos dependentes pelo autor, coautor ou partícipe do crime, para fins de recebimento e administração da pensão especial.

Na hipótese de haver mais de um filho ou dependente da mulher vítima de feminicídio, a pensão será dividida em partes iguais entre aqueles elegíveis ao benefício.

Em caso de cessação do direito de uma das partes, a cota específica da pensão será convertida em favor dos demais beneficiários. Cabe destacar ainda que a concessão da pensão especial não será postergada pela falta de requerimento por outro possível filho ou dependente, e qualquer habilitação posterior somente produzirá efeito a contar da data do requerimento.

Não serão computados como renda familiar mensal:

a) benefícios e auxílios assistenciais de natureza eventual e temporária;

b) valores provenientes de programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do benefício de prestação continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742/1993; e

c) rendas de natureza eventual ou sazonal.

Os filhos e os dependentes menores de dezoito anos na data de publicação da Lei nº 14.717/2023, terão direito à pensão especial, sem efeitos financeiros retroativos, ainda que o feminicídio tenha ocorrido em data anterior. Já o filho ou o dependente com dezoito anos ou mais na data de publicação da Lei nº 14.717/2023, não terá direito à pensão.

O pagamento da pensão especial será devido a partir da data do requerimento.

A pensão especial deverá ser revisada a cada dois anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem. E, identificada desconformidade de qualquer condição para a sua manutenção, o INSS deverá suspender ou cessar a pensão especial, conforme o caso, observados o contraditório e a ampla defesa.

O pagamento da cota individual da pensão especial será suspenso quando o beneficiário passe mais de vinte e quatro meses sem: a) atualizar as informações do grupo familiar no CadÚnico; ou b) apresentar certidão de andamento processual



atualizada referente ao processo judicial de feminicídio, na hipótese de não haver sentença penal condenatória transitada em julgado.

Caberá ao INSS notificar os beneficiários por meio de seus canais oficiais sobre o prazo de noventa dias para atualizar o registro familiar no CadÚnico ou a certidão do processo judicial.

O pagamento da cota individual da pensão especial cessará:

- a) pela morte do filho ou do dependente;
- b) quando o filho ou o dependente completar dezoito anos, observado as demais disposições da lei;
- c) quando for identificada a superação do limite de renda familiar mensal *per capita* durante o período de vinte e quatro meses consecutivos, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- d) pela identificação de irregularidade na concessão ou na manutenção da pensão, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- e) quando a sentença transitada em julgado não qualificar o fato como feminicídio;
- f) quando for aplicada medida socioeducativa ao beneficiário, mediante sentença com trânsito em julgado, pela prática de ato infracional análogo ao crime de feminicídio, consumado ou tentado, como autor, coautor ou partícipe, ressalvados os absolutamente incapazes e os imputáveis, de acordo com o art. 1º, § 5º, da Lei nº 14.717/2023; e
- g) quando as informações familiares no CadÚnico ou a certidão do processo judicial não sejam atualizadas em até noventa dias após a mencionada suspensão prevista no texto legal

O pagamento da pensão cessará imediatamente após a ocorrência de quaisquer das hipóteses mencionadas acima, e o beneficiário ficará desobrigado de ressarcir os valores recebidos, exceto nos casos em que for comprovada a má-fé.

O beneficiário que tiver sua pensão especial cessada poderá apresentar novo requerimento, respeitada a obrigatoriedade da reavaliação de todos os requisitos de acesso a ela.

Das decisões proferidas pelo INSS quanto à pensão especial devida aos filhos e aos dependentes de mulheres vítimas de feminicídio caberá recurso ao Conselho de Recursos da Previdência Social, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão.

A regulamentação entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

### **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO: MTE ESTENDE PRAZO PARA DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA SALARIAL**

O Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) informa que foi prorrogado, de 30 de setembro para 15 de outubro, o prazo para as empresas com 100 ou mais trabalhadores divulgarem o Relatório de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios, obrigação prevista na Lei nº 14.611/2023, que dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens.

A decisão foi tomada após a identificação de inconsistências em parte dos resultados apurados. Para garantir a precisão e a confiabilidade das informações, a DATAPREV realizará um novo processamento dos relatórios e a expectativa é de que as versões corrigidas estejam disponíveis no Portal Emprega Brasil até 7 de outubro, devendo as empresas proceder à sua divulgação em canais institucionais, como site, redes sociais ou meios equivalentes de ampla visibilidade, até 15 de outubro.



A divulgação do relatório é obrigatória e integra as medidas de promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens previstas na Lei nº 14.611/2023.

O descumprimento da obrigação pode acarretar sanções às empresas, incluindo a aplicação de multas administrativas.

**4ª edição** - Nesta nova edição do Relatório de Transparência Salarial, os dados gerais serão divulgados conjuntamente pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Ministério das Mulheres, com base nas informações fornecidas pelas empresas e nos registros da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), abrangendo o período de julho de 2024 a junho de 2025. A expectativa é de que, nesta edição, a desigualdade salarial entre mulheres e homens ainda não apresente redução significativa, evidenciando a importância da continuidade e do fortalecimento das políticas públicas voltadas à promoção da igualdade no mundo do trabalho.

### **eSOCIAL DISPONIBILIZA, NO AMBIENTE DE TESTES, VALIDAÇÃO DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO DO PROGRAMA CRÉDITO DO TRABALHADOR**

No dia 01/10/2025, foi publicada, no ambiente de produção restrita, uma versão do sistema com uma nova validação relativa ao empréstimo consignado, vinculado ao **Programa Crédito do Trabalhador**.

Com a nova validação, ao receber eventos de remuneração (S-1200 / S-2299 / S-2399), o eSocial verificará se o vínculo possui contrato de empréstimo consignado, com parcela prevista para aquela competência e comparará com os dados enviados pela empresa nos campos Instituição Financeira {instFinanc} e Número do Contrato {nrDoc}.

Se houver divergência em um dos campos ou ausência de informação de rubricas de empréstimo no evento de remuneração, o empregador receberá no retorno do arquivo um detalhamento da inconsistência encontrada como ADVERTÊNCIA, mas o evento será recebido para atender os demais objetivos da declaração de remuneração. A mensagem de advertência conterá a relação de contratos de empréstimos ativos naquele mês para o trabalhador naquela empresa.

Para que seja possível a execução dos testes no ambiente de produção restrita, uma base de dados deverá ser criada pela empresa de software ou empregador para simular os dados de empréstimos por trabalhador (no ambiente de produção, esses dados serão enviados pela Dataprev).

As empresas interessadas em efetuar esses testes deverão encaminhar as informações necessárias, por meio de API disponibilizada, conforme instruções detalhadas em [https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/4915736\\_especificacao\\_recepcaolote\\_empresas.pdf](https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/4915736_especificacao_recepcaolote_empresas.pdf).

Observação: Depois que os dados forem internalizados na base da Produção Restrita e associados ao empregador cadastrado o usuário que reiniciar seus dados de testes perderá as informações.

**CONFIDENCE CONSULTORIA, AUDITORIA E PERÍCIAS CONTÁBEIS LTDA.**

**07.10.2025**

Acompanhem-nos em nosso site e em nossas redes sociais:

